# AO JUÍZO DA XX VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXX/DF

FULANA DE TAL, menor representada por sua genitora FULANA DE TAL, filha de CICLANO DE TAL E BELTRANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º XXXXXXXXXX SSP/DF, CPF n.º XXXXXXXXXXX, residente NO ENDEREÇO TAL /DF, CEP: XXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXQXXXXXXXX, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 351 do Código de Processo Civil, apresentar

## R ÉPLICA

à contestação formulada pelo requerido **FULANO DE TAL**, nos seguintes termos.

## I - DA SÍNTESE DO PROCESSO:

Durante o deslinde do processo, em decisão interlocutória ID n.º XXXXXXXXXXX, o magistrado deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como fixou alimentos provisórios no valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente.

Em audiência realizada na data de XX de XXXXXXX de 20XX, restou infrutífera a tentativa de conciliação, sendo iniciado, na ocasião, o prazo para o requerido contestar a presente demanda.

O requerido apresentou contestação ID n.º XXXXXXXX, afirmando que sempre contribuiu com o sustento de sua filha, bem como que o valor de sua renda mensal seria equivalente a 1 (um) salário mínimo, sendo errôneo a quantia de R\$ XXXXXXX (seis mil reais) informada na exordial.

Pugna o requerido, ademais, pela fixação dos alimentos em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, com vencimento para todo dia 10 (dez) de cada mês, quando desempregado, e 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos, incluindo-se 13º salário, quando empregado.

Contudo, tais alegações apresentadas em sede de contestação não merecem guarida, como será demonstrado.

#### **III - DA REALIDADE FÁTICA:**

Nota-se que a renda alegada pelo requerido, correspondente a 1 (um) salário mínimo, não condiz com a realidade, eis que ele possui uma

Os documentos referentes aos extratos bancários trazidos por ele não são capazes de, por si só, demonstrarem sua real condição financeira.

Neste diapasão, a jurisprudência pátria dispõe. Senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. FIXAÇÃO COM BASE NO CONJUNTO PROBATÓRIO FORMADO NOS AUTOS. REDUÇÃO DO VALOR DA PENSÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

 $(\dots)$ 

- 2. A quantificação mensal dos alimentos é destinada a atender às necessidades mensais, comuns e ordinárias da vida de quem os recebe, devendo fazer frente ao seu sustento, incluindo alimentação, habitação, educação, saúde, vestuário e lazer, devendo o magistrado observar o binômio necessidade possibilidade em sua fixação.
- 3. <u>Sendo o pai pessoa jovem, com plena capacidade l aborativa e microempresário, revela-se adequado o q uantum alimentar com sua capacidade contributiva.</u> 4. Apelo não provido. Sentença mantida. (ACÓRDÃO nº 20160410077587APC; Relator: Relator(a): ARNOLDO CAMANHO; Data de julgamento: 02/05/2018; data da publicação: 17/05/2018; 4º Turma Cível);

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÕES. ALIMENTOS E REVISÃO DE GUARDA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA AO RÉU. MANUTENÇÃO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REOUISITOS. MODIFICAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO AUTOR. MANUTENÇÃO PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. INOVAÇÃO RECURSAL. REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO DO QUANTUM DA VERBA ALIMENTÍCIA. OBSERVÂNCIA. BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE, PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE Ε PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AVOENGA. (...) 5 \_ Os

a limentos devem ser fixados equitativamente pelo Juiz, l evando-se em conta a necessidade do alimentando e a c apacidade contributiva do alimentante, nos termos do a rtigo 1.694, § 1º, do Código Civil. 6. Diante da situação financeira ostentada pelo genitor e das necessidades do

menor, impõe-se a manutenção da sentença, que estabeleceu a verba alimentar em 1,5 (um e meio) do salário mínimo vigente por mês. 7. Não integrando os avós paternos a relação processual, resta inviável sua responsabilização. complementar/subsidiária, sob pena de afronta aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. 8. Recurso do autor parcialmente conhecido e desprovido. Recurso do réu conhecido e desprovido. (ACÓRDÃO nº 07089191220178070020; Relator: Relator(a): SANDOVAL

OLIVEIRA; Data de julgamento: 17/07/2019; data da

publicação: 29/07/2019; 2ª Turma Cível);

Ora, o genitor não juntou aos autos a robusta documentação comprobatória de sua suposta incapacidade financeira.

Ademais, a genitora é autônoma, auferindo renda aproximada de R\$ XXXX (XXXXXXXreais), um terço da quantia referente as despesas da filha, que consubstancia o valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), não conseguindo, assim, arcar individualmente com os supramencionados gastos.

Ressalte-se, neste ponto, a juntada de documentação quanto aos gastos com a Previdência Privada da reguerente.

Além disso, as alegações do requerido quanto às suas despesas com sua genitora em razão dela está enferma, não eximem o mesmo de sua obrigação como pai.

O valor oferecido pelo requerido não alcança seguer um terço dos gastos mensais da criança, não sendo suficiente para auxiliar nas suas despesas ordinárias. Desta forma, não devem prosperar as alegações da contestação, carentes de qualquer comprovação.

Desta forma, resta patente a necessidade da requerente e a possibilidade econômica do requerido, devendo ser fixada a pensão alimentícia nos termos dos pedidos iniciais, qual seja, 01 (um) salário mínimo.

Por fim, ressalte-se que o contato com a parte assistida foi realizado,

nesta data, por WhatsApp, uma vez que os atendimentos presenciais estão sendo evitados como medida de prevenção para a redução dos riscos de contaminação pelo COVID-19.

#### **III** I - DOS PEDIDOS:

Disto exposto, requer a autora:

- a) Sejam julgados totalmente procedentes os pedidos contidos na exordial, qual seja, a condenação do requerido ao pagamento dos alimentos definitivos no valor de 01 (um) salário mínimo a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária indicada na petição inicial;
- b) Diante do princípio da eventualidade, de forma subsidiária, caso o magistrado entenda pela improcedência do pedido inicial, a fixação dos alimentos definitivos no patamar de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, conforme fixado para os alimentos provisórios na decisão de ID n.º XXXXXXXXX.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXXX, XX DE XXXXXXXXXXXXX DE XXXX

#### 

Defensora Pública do Distrito Federal